



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5496-A

fl. 1

**Dispõe sobre o funcionamento da Prefeitura Municipal de São Vicente durante as medidas emergenciais de isolamento social, visando ao combate da pandemia decorrente do coronavírus – COVID-19, bem como suspende os prazos de todos os processos administrativos da administração direta e indireta e dá outras providências.
Proc. nº 15769/20**

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o estabelecimento de medidas mais restritivas na Baixada Santista;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública financeira e sanitária que se encontra o Município de São Vicente, que exige a não interrupção de todas as atividades fazendárias;

CONSIDERANDO o objetivo de preservar o maior número de vidas;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura de São Vicente na garantia do andamento dos trabalhos, em especial da continuidade da prestação dos serviços essenciais.

CONSIDERANDO que o teletrabalho é uma medida para que o servidor permaneça em sua residência, longe de aglomerações.

DECRETA

Art. 1º - O funcionamento da Prefeitura Municipal de São Vicente, enquanto perdurar as medidas emergenciais de isolamento social, previstas no Decreto nº 5495-A, de 22 de março de 2021, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Publicado em 22.03.21, no
Quadro do Paço Municipal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5496-A

fl. 2

Art. 2º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público em unidades, estabelecimentos e prédios públicos municipais enquanto perdurar as medidas emergenciais de isolamento social.

§ 1º - Excetua-se ao disposto no “caput” deste artigo os atendimentos de saúde, assistência social, segurança urbana e os necessários ao combate à pandemia pelo COVID-19, em especial o de contratação de profissionais de saúde.

§ 2º - O protocolo de petições, pedidos de certidões e documentos urgentes será regulamentado por ato do Secretário da Administração, prestigiando-se o uso de meios eletrônicos e assegurado o distanciamento social.

§ 3º - Fica vedado o acesso aos prédios públicos por pessoas que não trabalhem naquele local, salvo para compromissos que não possam ser realizados de forma eletrônica e com autorização expressa do responsável.

§ 4º - O acesso aos prédios públicos se dará mediante apresentação de crachá de identificação.

Art. 3º - Ficam suspensos, nos termos do Decreto nº 5495-A, todos os atendimentos de saúde de atenção básica, especializada e de exames que não correspondam à atendimento mantidos, exceto os de:

- I - pré-natal;
- II - recém nascidos de risco;
- III - crianças com menos de 2 anos;
- IV - pessoas com sintomas respiratórios;
- V - suspeita de dengue, zika e chikungunya;
- VI - oncologia;
- VII - saúde mental;
- VIII - HIV/Sífilis e demais infecções sexualmente transmissíveis;
- IX - tuberculose;
- X - hanseníase;
- XI - tratamento de doenças graves que não podem ser interrompidos;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5496-A

fl. 3

XII - de farmácias e os atendimentos de distribuição de medicamentos.

§ 1º - Os atendimentos autorizados nos incisos deste artigo poderão ser reorganizados para atender as prioridades de saúde, bem como poderão sofrer alteração dos locais de atendimento, conforme estabelecido e divulgado pela Secretaria da Saúde.

§ 2º - Caberão às unidades de saúde efetuar o reagendamento dos atendimentos suspensos pelo presente Decreto para datas futuras, desde que esteja autorizado o restabelecimento dos atendimentos.

Art. 4º - Além dos previstos no artigo 3º deste Decreto, ficam autorizados:

- I** - os atendimentos de saúde de urgência e emergência;
- II** - de maternidade e neonatologia;
- III** - de vacinação;
- IV** - de zoonoses.

Art. 5º - Fica excepcionalmente autorizada à titular da Secretaria da Saúde a redistribuição dos locais de trabalho e a reorganização da escala de trabalho dos servidores que atuam nos atendimentos suspensos nos termos do artigo 3º deste Decreto, desde que respeitado o limite de sua jornada de trabalho semanal.

Parágrafo único - A redistribuição dos locais de trabalho e reorganização das escalas de que trata o "caput" deste artigo poderá implicar em momentânea adequação de funções, alteração da unidade e do nível de atenção à saúde que trabalha o servidor, nos limites territoriais do Município de São Vicente.

Art. 6º - Os atendimentos presenciais suspensos, nos termos do artigo 2º deste Decreto, deverão ser readequados para meios eletrônicos, ficando a cargo do titular do órgão ou entidade a responsabilidade pela definição e ampla divulgação do meio eletrônico a ser utilizado por tipo de atendimento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5496-A

fl. 4

Art. 7º - As demais atividades administrativas desempenhadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Vicente e suas respectivas unidades, que não envolvam atendimento presencial ao público, terão o seu funcionamento estabelecido de acordo com a seguinte classificação:

I – Essenciais para o período das medidas emergenciais de isolamento social: órgãos e respectivas unidades que executem atividades cuja interrupção ou morosidade durante este período gerariam graves e irreparáveis prejuízos à municipalidade, devendo seu funcionamento continuar a ocorrer normalmente, mantidas as disposições do Decreto nº 5483-A, de 06 de março de 2021 e do Decreto nº 5463-A, de 11 de fevereiro de 2021;

II – Suporte para o período das medidas emergenciais de isolamento social: órgãos e respectivas unidades cuja morosidade durante este período não gera prejuízos imediatos à municipalidade, podendo o titular do órgão optar por manter os servidores efetivos das suas unidades internas em escala de teletrabalho ou trabalho presencial;

III – Demais Atividades: órgãos e respectivas unidades e atividades cuja interrupção ou morosidade não gera prejuízos irreparáveis à municipalidade, devendo o titular do órgão adotar o teletrabalho em sua unidade nos termos do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, podendo optar entre a escala de teletrabalho ou o teletrabalho integral para os servidores efetivos dos seus departamentos internos.

§ 1º - Para fins do cumprimento do disposto no “caput” deste artigo compreende-se como:

I - escala de teletrabalho: a escala de trabalho elaborada pela chefia imediata e aprovada pelo titular do órgão ou entidade que prevê o cumprimento da jornada de trabalho do servidor, estagiário ou aprendiz em uma semana de trabalho presencial e uma semana de teletrabalho, nos termos do artigo 7º;

II – teletrabalho em tempo integral: a escala de trabalho elaborada pela chefia imediata e aprovada pelo titular do órgão ou entidade que prevê o cumprimento integral da jornada de trabalho do estagiário ou aprendiz em teletrabalho, nos termos do artigo 7º.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5496-A

fl. 5

§ 2º - Aos servidores integrantes do grupo de risco não imunizados, nos termos do Decreto nº 5463-A, de 11 de fevereiro de 2021, aplicam-se as disposições do teletrabalho em tempo integral nos termos deste Decreto.

§ 3º - Os servidores públicos municipais, integrantes ou não do grupo de risco, que já estejam imunizados deverão cumprir sua jornada de trabalho de forma presencial.

§ 4º - Os professores deverão manter-se em teletrabalho com plano de ensino remoto definido.

§ 5º - Fica vedada a realização de teletrabalho, em escala ou em tempo integral, para os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, e os ocupantes de cargos de Secretários Municipais, Secretários Adjuntos e Chefes de Gabinete.

§ 6º - Fica vedado o pagamento de Auxílio Transporte e Horas Extras para os servidores nos dias que realizarem teletrabalho.

§ 7º - Ficam dispensados para realização de teletrabalho integral todos os estagiários e aprendizes lotados nos órgãos enquadrados nos casos previstos pelo inciso II e III do artigo 7º enquanto perdurar as medidas emergenciais de isolamento social, observado o disposto no artigo 10.

Art. 8º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual por todos os servidores públicos municipais no exercício de suas atividades profissionais, independentemente do local, e por todas as pessoas dentro de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Vicente, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos, garantindo o distanciamento social e as medidas de prevenção do coronavírus - COVID-19, bem como informar o descumprimento do estabelecido no "caput" deste artigo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5496-A

fl. 6

Art. 9º - Os servidores públicos municipais poderão solicitar às chefias imediatas a alteração dos seus horários de entrada e saída para compatibilizá-los aos horários autorizados de transporte público.

§ 1º - Caso a chefia imediata rejeite a solicitação do servidor, o mesmo poderá solicitar reconsideração ao titular do órgão de lotação.

§ 2º - A alteração dos horários e entrada e saída dos servidores públicos municipais não poderá ocorrer fora do horário de funcionamento do local do órgão.

§ 3º - Caberá ao Secretário da Administração definir o horário de funcionamento do Paço Municipal e dos Centros Administrativos 1 e 2 – CAM 1 e 2.

§ 4º - Caberão aos titulares dos órgãos localizados em espaços diferentes dos previstos no § 3º deste artigo definir os respectivos horários de funcionamento.

Art. 10 - Para o cumprimento da jornada de trabalho em escala de teletrabalho ou teletrabalho em tempo integral, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – previsão de que a unidade e suas atividades sejam possíveis de serem realizadas pelo servidor, estagiário ou aprendiz à distância do local de trabalho, ainda que parcialmente, com o uso da tecnologia da informação e comunicação;

II – elaboração de Plano de Atividades de Teletrabalho contendo as atividades a serem desempenhadas pelo servidor, estagiário ou aprendiz durante o período de teletrabalho pactuado e assinado pela chefia imediata, pelo servidor e pelo titular do órgão ou entidade, nos termos do Anexo I integrante deste Decreto;

III – assinatura de Termo de Declaração para Realização de Teletrabalho pelo servidor, estagiário ou aprendiz, nos termos do Anexo II integrante deste Decreto;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5496-A

fl. 7

IV – entrega semanal de Relatório de Cumprimento de Atividades desempenhadas pelo servidor, estagiário ou aprendiz assinada pelo mesmo e atestada pela chefia imediata e com ciência do titular do órgão ou entidade, nos termos do Anexo III integrante deste Decreto;

V – garantia da presença de no mínimo 1 pessoa por setor do órgão ou entidade;

VI – informe permanente do titular do órgão ou entidade à Secretaria da Administração – SEAD dos servidores, estagiários e aprendizes em escala de teletrabalho e teletrabalho em tempo integral, bem como das demais informações solicitadas;

VII - informe do titular do órgão ou entidade à SEAD no caso de descumprimento do plano de atividades por parte do servidor para a averiguação das devidas sanções cabíveis.

Art. 11 - São consideradas como Essenciais para o período de medidas mais restritivas na Baixada Santista os seguintes órgãos, unidades e atividades no âmbito da Prefeitura Municipal de São Vicente:

- I** – a Secretaria da Saúde – SESAU;
- II** – a Guarda Civil Municipal – GCM;
- III** – a Diretoria da Defesa Civil;
- IV** – o Gabinete do Prefeito.

Art. 12 - São consideradas como de Suporte para o enfrentamento ao COVID-19, durante o período de medidas mais restritivas na Baixada Santista, os seguintes órgãos da Prefeitura Municipal de São Vicente, salvo os previstos nos artigos 11 e 13 deste Decreto:

- I** – a Secretaria de Governo – SEGOV;
- II** – a Secretaria da Fazenda – SEFAZ;
- III** – a Secretaria da Administração – SEAD;
- IV** – a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDUP;
- V** – a Secretaria da Assistência Social – SEAS;
- VI** – a Subprefeitura da Área Continental – SUPAC;
- VII** – a Secretaria da Educação - SEDUC;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5496-A

fl. 8

VIII – a Secretaria de Desenvolvimento do Comércio, Indústria e Assuntos Portuários - SECINP;

IX – a Secretaria da Habitação - SEHAB;

X – a Secretaria de Trânsito e Transportes – SETRANS;

XI – a Secretaria dos Assuntos Jurídicos – SEJUR.

Art. 13 - São consideradas como Demais Atividades, durante o período de medidas mais restritivas na Baixada Santista, os seguintes órgãos da Prefeitura Municipal de São Vicente, salvo os previstos nos artigos 11 e 12 deste Decreto:

I – a Secretaria de Planejamento e Assuntos Metropolitanos – SEPLAN;

II – a Secretaria de Turismo – SETUR;

III – a Secretaria da Cultura – SECULT;

IV – a Secretaria de Esportes – SESPOR;

V – a Secretaria de Imprensa e Comunicação Social – SEICOM;

VI – a Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Animal – SEMADA;

VII – a Secretaria de Obras Particulares – SEOB;

VIII – a Secretaria de Projetos Especiais – SEPES;

IX – a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Relações do Trabalho – SEDECT.

Art. 14 – A critério do Gabinete do Prefeito, os servidores exclusivamente ocupantes de cargos em comissão, de todas as Secretarias, e os servidores efetivos dos órgãos classificados como “Demais Atividades”, nos termos do artigo 13 deste decreto, poderão ter seus locais e jornadas de trabalho reordenados para integrar o Plano de Contingência, para atividades requisitadas pela titular da Secretaria da Saúde, bem como para realização de atividades de orientação e conscientização.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5496-A

fl. 9

Art. 15 - Os Secretários Municipais deverão, mediante avaliação das chefias imediatas e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deferir férias acumuladas aos servidores das atividades submetidas a teletrabalho, em escala ou integral, com priorização para aqueles que se enquadrem no grupo de risco e não estejam imunizados, estabelecido no § 1º do artigo 3º do Decreto nº 5463-A, de 11 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único - A SEAD encaminhará aos titulares dos órgãos planilhas com os servidores efetivos com férias acumuladas.

Art. 16 - Caberá ao Secretário da Administração regulamentar os Canais, Requisitos e Fluxos de Atendimento Eletrônico às solicitações relativas à gestão de pessoas e licenças médicas dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - A regulamentação de que trata o “caput” deste artigo poderá prever solicitação inicial dos servidores direcionada às unidades de Recursos Humanos das secretarias de lotação.

Art. 17 - Serão concedidas pelas respectivas unidades de lotação dos servidores, independentemente de avaliação pericial, a licença para tratamento da própria saúde:

I – de até 2 (dois) dias dentro do mês corrente, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico para servidores de jornada diária, que não realizam nenhum tipo plantão;

II – de até 1 (um) dia dentro do mês corrente, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico para servidores que realizam jornada de trabalho em plantão.

Art. 18 - Fica suspenso enquanto perdurar a fase emergencial o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas.

§ 1º - Durante o período de suspensão de atendimentos presenciais, serão avaliados pelo Núcleo de Perícias Médicas, de forma documental, os pedidos de solicitação, na forma a ser regulamentada pela SEAD, nos termos do artigo 12 deste Decreto.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5496-A

fl. 10

§ 2º - Para viabilizar a realização da perícia documental, caberá ao servidor interessado providenciar o envio de toda a documentação comprobatória, incluindo cópia da ficha de atendimento ambulatorial, do atestado médico legível com carimbo, CRM e assinatura do médico responsável, dos exames e receitas prescritos, e demais subsídios médicos e documentos necessários para concessão da licença pleiteada.

§ 3º - Caso não seja encaminhada a documentação referente à licença pleiteada no pedido, o pedido será desconsiderado até envio da solicitação completa, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º - Os pedidos de reconsideração de falta e de recurso de licença médica negada serão recebidos nos mesmos moldes do artigo 12 deste Decreto.

§ 5º - Em qualquer das hipóteses de realização de perícia documental, fica a critério do médico perito responsável:

I - solicitar a complementação da documentação, informando quais os documentos que estão faltando;

II - solicitar, excepcionalmente, o agendamento de perícia presencial.

Art. 19 - A concessão de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família e a concessão de teletrabalho por ser integrante do grupo de risco à COVID-19 produzirá efeitos a partir da data em que for enviado o pedido de licença médica completo, nos termos do § 1º do artigo 14, podendo retroagir até 5 (cinco) dias, a critério do médico, mediante a apresentação de documentação que comprove a impossibilidade para o trabalho no período correspondente.

Parágrafo único - Serão registrados como faltas os dias que ultrapassarem a retroação prevista no "caput" deste artigo.

Art. 20 - Ficam suspensos todos os atendimentos presenciais já agendados e vedado novos agendamentos para todos os procedimentos relativos à Gestão de Pessoas, incluindo perícia e vistas a processos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5496-A

fl. 11

Art. 21 - Ficam suspensos os prazos de todos os processos administrativos da Administração Direta e Indireta enquanto perdurarem as medidas emergenciais de isolamento social.

Parágrafo único. Exceção-se os processos administrativos relativos à licitação, em quaisquer modalidades, os de infração sanitária e os de contratação temporária para a Secretaria da Saúde.

Art. 22 - Ficam suspensos os apontamentos para protesto das Certidões de Dívida Ativa do Município enquanto perdurarem as medidas emergenciais de isolamento social.

Parágrafo único. Exceção-se à regra estabelecida no caput do presente artigo os títulos sujeitos à prescrição quinquenal.

Art. 23 - Fica suspensa a contagem de prazo para cancelamento de parcelamentos em aberto, firmados perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de março de 2021.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Anexo I - Plano de Atividades de Teletrabalho

Identificação do servidor/estagiário/aprendiz

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------|
| Nome completo: | | Registro Funcional: |
| CPF: | | Cargo: |
| Órgão ou entidade: | Local de trabalho: | |
| Nome completo da chefia imediata: | | |
| Horário de trabalho: | | |
| Observação: o servidor/estagiário/aprendiz deverá estar disponível neste período para atendimento por telefone, e-mail e demais recursos para comunicação remota. | | |
| E-mail 1: | | |
| E-mail 2: | | |
| Telefone 1: | | |
| Telefone 2: | | |
| Informe os recursos disponíveis para comunicação remota: | | |
| <input type="checkbox"/> Whatsapp: <input type="checkbox"/> Ferramenta de vídeo chamada (Skype, Teams, Meet,): | | |

Atividades ou projetos a serem desenvolvidos em teletrabalho

| Descrição da atividade/projeto | Período de realização |
|------------------------------------------|---------------------------|
| 1- | ___/___/___ a ___/___/___ |
| 2- | ___/___/___ a ___/___/___ |
| Período de duração total do plano | ___/___/___ a ___/___/___ |

Exemplos de atividades:

- 1 - Revisão de manuais técnicos
- 2 - Atendimento de pedidos de acesso à informação

São Vicente, ___/___/___.

(Assinatura)
Servidor(a)

(Assinatura)
Chefia imediata

(Assinatura)
Titular do órgão ou
entidade

Anexo II – Termo de Declaração para Realização de Teletrabalho

Identificação do servidor/estagiário/aprendiz

| | |
|----------------|---------------------|
| Nome completo: | Registro Funcional: |
| CPF: | Cargo: |

1. Declarações

1.1 Comprometo-me, por este instrumento, a cumprir todas as condições relacionadas ao regime de teletrabalho previstas pelo Decreto nº 5496-A/2021, notadamente as seguintes:

- a) exercer, durante o período de vigência do regime de teletrabalho, minhas atividades e tarefas habituais e rotineiras, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial;
- b) cumprir o plano de trabalho estabelecido pela chefia, nos prazos e condições assinalados;
- c) cumprir, quando aplicável, as tarefas específicas estabelecidas pela chefia, nos prazos e condições assinalados;
- d) permanecer em minha residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o meu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;
- e) informar, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontar, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob minha responsabilidade;
- f) manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;
- g) atender as solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;
- h) estar disponível para comparecimento à minha unidade durante meu horário diário de expediente, bem como cumprir outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração;
- i) as demais preconizadas e solicitadas pelo titular do órgão ou entidade, que estipule regras adicionais, se o caso.

1.2. Comprometo-me, ainda, a preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota.

2. Considerações finais

2.1 O descumprimento do compromisso assumido neste instrumento acarretará o apontamento de falta injustificada, nos termos das disposições constantes do Estatuto do Servidor Público Municipal de São Vicente;

2.2 Estou ciente de que não receberei Auxílio-Transporte e Horas Extra pelos dias de teletrabalho.

São Vicente, ____/____/____.

ASSINATURA:

Anexo III – Relatório de Cumprimento de Atividades

Identificação do servidor/estagiário/aprendiz

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------|
| Nome completo: | | Registro Funcional: |
| CPF: | | Cargo: |
| Órgão ou entidade: | Local de trabalho: | |
| Nome completo da chefia imediata: | | |
| Horário de trabalho: | | |
| Observação: o servidor/estagiário/aprendiz deverá estar disponível neste período para atendimento por telefone e e-mail | | |

Atividades ou projetos desenvolvidos em teletrabalho

| Descrição da atividade/projeto (idêntico ao Plano de Atividades) | Período de pactuado (idêntico ao Plano de Atividades) | Relatório de cumprimento das atividades |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 1- | ____/____/____ a ____/____/____ | |
| 2- | ____/____/____ a ____/____/____ | |
| Período de duração total do plano | ____/____/____ a ____/____/____ | |

São Vicente, ____/____/____.

(Assinatura)

Servidor(a)

(Assinatura)

Chefia imediata

(Assinatura)

Titular do órgão ou entidade